



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

*Autoriza o Poder Executivo a implantar, a nível municipal, o Programa Pró-Cidadania, em consonância com a Lei Estadual Nº 14.318/2009, firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, alterar a estrutura administrativa, os vencimentos e o quadro do Cargo de Agente de Cidadania da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o “Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA”, regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração inicial dos Agentes de Cidadania será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar Nº 012/2010 de 25 de março de 2010, que se refere ao número de vagas de Agentes de Cidadania, bem como de suas respectivas remunerações, conforme anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 4º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

Parágrafo Único. As regras do processo seletivo serão fixadas em edital, que estabelecerá valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.



Art. 5º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**  
(Lei Complementar Nº. 016/2012, de 25/05/2012)

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
Agente de Cidadania	16	Ensino Fundamental

*lap*  
**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**  
(Lei Complementar N°. 016/2012, de 25/05/2012)

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Remuneração Inicial</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente de Cidadania	R\$ 630,00	40 horas semanais

  
**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal